



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 328 Sexta, 22 de maio de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Eletrônico 09.018/2020. Processo 082. Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Devido a readequação do Edital fica designada nova data de Acolhimento das propostas 29/05/2020 à partir das 17:00 horas até 11/06/2020 às 08:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 11/06/2020 às 08:05. Início da sessão de disputa de preços dia 11/06/2020 às 08:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Eletrônico 09.009/2020. Processo 052. Objeto: Aquisição de peças para a manutenção da frota de veículos que atendem aos serviços realizados por diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Em virtude de readequação técnica do Edital, fica suspenso o processo licitatório em epígrafe. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade de Licitação 07.003/2017 – Processo 065/2017. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vera Cruz Transporte e Turismo LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 11/04/17, vencendo em 10/04/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 26/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação – Processo 049/2019. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Azul linhas Aéreas Brasileiras S/A, firmam aditamento de contrato celebrado 03/05/2019, vencendo em 03/05/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.004/2020. Processo 041. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Tim S/A, valor global: R\$ 12.470,40; firmam contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de plano corporativo pós pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet, para atender as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 11/05/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.025/2017. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Divino Ferreira; E & V Transportes e Serviços LTDA ME; Depósito de Materiais de Construção e Transporte Araxá LTDA, Ernani Lopes Rodrigues; Fábio Ferreira França; Heider Fernandes Sobrinho; Horácio Ney Martins; José Humberto Caetano; Juliano César Moreira; Lélío Antônio de Oliveira ME; Leomar de Oliveira; Leandro Transportes ME; Liliane Cristina Martins Moreira; Noel Dutra; Valmir Fernando da Silva; Willian de Souza Santos; Wilmar Antônio dos Santos; Sidney Fernandes de Oliveira ME, firmam aditamento contrato celebrado 03/04/17, vencendo 03/04/21, com a Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 27/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.126/2019 – Processo 161. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Terracota Engenharia Eireli - EPP, firmam aditamento de contrato celebrado 06/11/2019, vencendo em 06/10/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.004/2019 – Processo 110. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 15/10/2019, vencendo em 15/07/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.003/2020. Processo 040. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Infacea Controle do Espaço Aéreo, Aeroporto e Capacitação LTDA, valor global: R\$ 19.725,00; firmam contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projeto básico para implantação do indicador de percurso de aproximação de precisão – Papi Primário e Secundário no Aeroporto Romeu Zema no Município de Araxá – MG. Prazo de Vigência: 08/09/2020. Prazo de Execução: 01 (um) mês. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2018. Processo 078 Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e 2º Tabelionato de Notas de Araxá - MG, firmam aditamento de contrato celebrado 14/09/2018, vencendo em 07/05/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.026/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma na Lei 13.979/2020. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para contratação da empresa Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá para prestação de serviços de reserva/locação de leitos e tratamento de clínica e UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para casos suspeitos Covid-19/pacientes Covid-19 confirmados e incentivos ministeriais para atender a população de Araxá/MG e microrregião. Empresa contratada: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ (CNPJ nº 16.908.600/0001-92), no valor total de R\$ 7.042.718,19 (sete milhões, quarenta e dois mil e setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 03 (três) meses. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 30/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.026/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ (CNPJ nº 16.908.600/0001-92), contratam entre si a contratação da empresa Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá para prestação de serviços de reserva/locação de leitos e tratamento de clínica e UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para casos suspeitos Covid-19/pacientes Covid-19 confirmados e incentivos ministeriais para atender a população de Araxá/MG e microrregião, no valor total contratado de R\$ 7.042.718,19 (sete milhões, quarenta e dois mil e setecentos e dezoito reais e dezenove centavos). Prazo: 03 (três) meses. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 30/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07.002/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma nos termos do dispositivo legal previsto no art. 25, I, da Lei de Licitações e Contratos. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para contratação da empresa LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 67.692.087/0001-86) para locação de equipamento com fornecimento de reagentes para realização de exames bioquímicos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal. Empresa contratada: LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 67.692.087/0001-86), no valor total de R\$ 254.868,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 23/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07.002/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 67.692.087/0001-86), contratam entre si a locação de equipamento com fornecimento de reagentes para realização de exames bioquímicos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal, no valor total contratado de R\$ 254.868,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais). Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 23/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.021/2020. Processo 095. O Município de Araxá, torna público a aquisição de pallets de plásticos para serem utilizados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 26/05/2020 à partir das 17:00 horas até 08/06/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 08/06/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 08/06/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 20/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.022/2020. Processo 096. O Município de Araxá, torna público a aquisição de balanças digitais portáteis para atender a necessidade do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional. Acolhimento das propostas 27/05/2020 à partir das 17:00 horas até 09/06/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 09/06/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 09/06/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 20/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Eletrônico 09.007/2020. Processo 048. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araxá e Órgãos Conveniados. O Município de Araxá – MG, comunica as interessadas que devido a suspensão do processo licitatório em epígrafe, fica designada nova data de Acolhimento das propostas: 25/05/2020 à partir das 17:00 horas até 04/06/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 04/06/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 04/06/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 20/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.019/2020. Processo 029. Objeto: Aquisição de camisetas para atender ao Programa Casa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Araxá-MG. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter sido suspenso, fica designada nova data de Abertura: 10/06/2020 às 09:00h. Edital disponível: 28/05/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 20/05/2020.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO – SERVIDOR CONTRATADO – JEZIEL PAULO VIANA - 1º CHAMADA. O Município de Araxá, nos termos da Lei 7.388/2019, FAZ SABER que tramita processo administrativo - PJMA 001/2019, em face de JEZIEL PAULO VIANA. E como este se encontra em lugar incerto e não sabido, serve a presente para CITÁ-LO para que no prazo de 15(quinze) dias, compareça na Sede do Poder Executivo, na Av. Rosália Isaura Araújo, s/nº - Bairro Guilhermina Vieira Chaer – nesta cidade onde o processo se encontra a sua disposição, para prestar esclarecimentos. Araxá/MG, 19 de Maio de 2020. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ- ADMINISTRATIVO.

DECRETO Nº 954 - DE 31 DE MARÇO DE 2020

Delega competências e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º. Fica delegado ao servidor WALDIR JOSÉ CÂNDIDO, Assessor III de Programação Financeira, poderes para assinar no campo “Ordenador da despesa” constante nas notas de empenho, nas notas de liquidação de empenhos e nas ordens de pagamento relativas aos repasses extra-orçamentários da Prefeitura Municipal de Araxá.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 995 - DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. LUCIMARY DE FÁTIMA DA SILVA ÁVILA para o cargo em comissão de Assessora Executiva I, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 996 - DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a Sra. ANNA TEREZA CAMPOS MAGALHÃES DE ÁVILA do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n.º 27, de 13 de maio de 2020.

Revoga as Resoluções n.º 25/2020 e n.º 26/2020, que autorizaram, respectivamente, a prorrogação da vigência de projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), executados por organizações da sociedade civil e por órgãos e entidades da Administração Municipal inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araxá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990; CONSIDERANDO o poder de autotutela do CMDCA sobre seus atos, no âmbito de suas atribuições legais, podendo anular os atos ilegais e revogar os inoportunos quanto aos motivos e ao objeto que fundamentaram

sua edição, tendo em vista o interesse público atinente à política municipal da criança e do adolescente, desde que não haja lesão a direito subjetivo;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso país e o mundo;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 13 de maio de 2020 em ambiente virtual, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n.º 25/2020, de 28 de abril de 2020, publicada na edição n.º 325 do DOMA, de 30 de abril de 2020, a qual dispõe sobre a autorização para prorrogação de vigência dos termos de fomento que específica e para ampliação de seus valores globais, referentes a projetos executados por organizações da sociedade civil e custeados mediante repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
Art. 2º - Fica revogada a Resolução n.º 26/2020, de 28 de abril de 2020, publicada na edição n.º 325 do DOMA, de 30 de abril de 2020, a qual dispõe sobre a autorização para prorrogação de vigência dos projetos governamentais que especifica, executados por órgãos e entidades da Administração Municipal e custeados mediante repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 13 de maio de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução n.º 28, de 13 de maio de 2020.

Revoga a Resolução n.º 06/2020, que aprovou o Edital de Chamamento Público n.º 001/2020/CMDCA, e a Resolução n.º 07/2020, que autorizaram, respectivamente, a abertura de processos de seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e por órgãos, entidades e programas governamentais inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução ações complementares da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante repasse de recursos do FMDCA para ações e projetos que atendam à demanda por atividades que possam ser executadas em observância às normas de saúde pública que visam combater o contágio da doença;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que durante o transcurso do prazo aberto para inscrição de projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil e por órgãos e entidades governamentais, conforme o que dispõem, respectivamente, as Resoluções n.º 06 e 07/2020, desencadeou-se, em todo território nacional, estado de emergência em saúde e de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19, exigindo o redirecionamento de nossas ações e dos recursos do FMDCA para ações e projetos que atendam à demanda por atividades que possam ser executadas em observância às normas de saúde pública que visam combater o contágio da doença;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico e social supracitado exige do Poder Público, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e das entidades de atendimento a implementação de medidas emergenciais em ações complementares da política da infância e adolescência que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que nenhuma organização da sociedade civil tenha protocolado pedido de inscrição de projeto no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020/CMDCA, não havendo direito subjetivo a ser resguardado;

CONSIDERANDO o poder de autotutela do CMDCA sobre seus atos, no âmbito de suas atribuições legais, podendo anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos quanto aos motivos e ao objeto que fundamentaram sua edição, tendo em vista o interesse público atinente à política municipal da criança e do adolescente, desde que não haja lesão a direito subjetivo;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso país e o mundo;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 13 de maio de 2020 em ambiente virtual, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas a Resolução n.º 06/2020, que aprovou o Edital de Chamamento Público n.º 001/2020/CMDCA, e a Resolução n.º 07/2020, as quais autorizaram, respectivamente, a abertura de processos de seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e por órgãos, entidades e programas governamentais inscritos no CMDCA, mediante repasse de recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções n.º 16, de 23 de março de 2020, n.º 18, de 23 de março de 2020, e n.º 19, de 23 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 13 de maio de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução n.º 29, de 19 de maio de 2020.

Aprova o PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS e propõe diretrizes e ações a serem adotadas pelo CMDCA no âmbito de suas atribuições.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, exigindo a adoção de medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, garantindo-se, para tanto, investimentos públicos, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o Decreto Legislativo n.º 06/2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.891/2020, 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no estado de Minas Gerais decorrente da pandemia causada pelo coronavírus até 31 de dezembro de 2020, posteriormente referendado pela Assembleia Legislativa Estadual através da Resolução n.º 5.529, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo coronavírus, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados no âmbito de sua competência constitucional;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre planos de ação e aplicação dos recursos do FMDCA visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso País e o mundo;

CONSIDERANDO que a crise de saúde pública e social desencadeada pela epidemia causada pelo coronavírus exige

do Poder Público, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e das entidades de atendimento a implementação de medidas emergenciais em ações complementares da política da infância e adolescência que, além de mitigar a transmissão comunitária do vírus, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 19 de maio de 2020 em ambiente virtual, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação Emergencial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para enfrentamento da pandemia do coronavírus, o qual visa implementar e viabilizar a execução de ações emergenciais complementares no âmbito da política municipal da criança e do adolescente, instrumentalizado através do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - O Plano de Ação Emergencial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para enfrentamento à pandemia do coronavírus tem como finalidade precípua garantir o acesso de crianças e adolescentes a seus direitos fundamentais durante o período em que o estado de emergência em saúde pública estiver vigente em âmbito local, estadual e nacional.

Art. 3º - Os recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) deverão aplicados em ações e projetos que tenham por objeto a execução de atendimentos emergenciais e prioritários à criança e ao adolescente por organizações da sociedade civil, órgãos ou entidades governamentais do município de Araxá (MG) inscritos no CMDCA, cujo objetivo seja o enfrentamento da crise de saúde pública e social decorrente da pandemia do coronavírus, em conformidade com as diretrizes programáticas traçadas e aprovadas no Plano de Ação Emergencial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – ANEXO I.

Araxá, 19 de maio de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

ANEXO I PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCA – GESTÃO 2019/2021

Presidente: Leany Maria Pires Tupinambá

Vice-Presidente: Suelene Maria Ribeiro Silva

1ª Secretária: Cristiane Ferreira Luiz Bertolla

2ª Secretária: Flavia Maria Leime

Secretária Executiva do CMDCA: Luciene Cristina Borges

Assessor Jurídico da Casa dos Conselhos: Dr. Juliano Massad Borges

COMPOSIÇÃO DO CMDCA – GESTÃO 2019/2021 CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (TITULARES/SUPLENTES)

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Moisés Pereira Cunha

Sara Resende

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Josiane Moraes de Melo

Cristiane Andrade Garcia

Secretaria Municipal de Saúde

Ozanir Andrade Bueno

Monica Aparecida de Faria

Secretaria Municipal de Saúde

Elair Aparecida Duarte

Secretaria Municipal de Educação

Cristiane Ferreira Luiz Bertolla

Ana Cristina do Nascimento Silva

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Flávia Maria Leime

Cassio Henrique Borges

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (TITULARES/SUPLENTES)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE

Ana Mara de Oliveira Martins Quintão

Ilza Correia de Menezes

Casa de Nazaré

Joana Darc Domingos

Gilvania Aguiar Silva

Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA

Suelene Maria Ribeiro Silva

Simone Guimarães Costa

Centro de Formação Profissional Júlio Dário

Leany Maria Pires Tupinambá

Neusa Maria de Castro Fonseca

SEPROSIC – Lar Santa Terezinha

Magaly Stoppa

Daniela Beatriz Pimenta

Fundação Cultural de Araxá

Ana Paula Nassif Tondato Trindade

Jana Ilara Chaves Isaias

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Araxá/MG, regulamentado pela Lei n.º 6.087 - de 29 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através deste Plano de Ação Emergencial frente à Pandemia do novo Coronavírus propõe diretrizes e ações a serem adotadas durante este período, considerando a atenção que este momento exige.

Este Plano tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, principalmente durante a Pandemia do novo Coronavírus. Dessa forma, o CMDCA, partindo do levantamento realizado com as Organizações da Sociedade Civil, com projetos vigentes oriundos do FMDCA, elaborou o documento "Situação da Criança e do Adolescente de Araxá – MG frente à Pandemia do novo Coronavírus" e, consultados a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, o Conselho Tutelar, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação e Promoção Social, apresenta seu Plano de Ação como um compromisso de definir ações emergenciais e prioritárias de enfrentamento aos impactos da pandemia, que assegurem proteção para as crianças e os adolescentes do município, tendo em vista as competências do CMDCA previstas nos artigos 13, II, e 76, III e IV, da Lei Municipal n.º 6087/2011.

Vale ressaltar que o panorama atual é instável e adverso. A cada instante surgem novas orientações e determinações, requerendo desse Conselho novos estudos, tomadas de decisões e criação de estratégias para suprir as necessidades que se apresentam. Assim, no decorrer deste período serão viabilizados momentos para avaliação e monitoramento das iniciativas propostas e o redirecionamento, se necessário, de novas ações.

OBJETIVOS DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Adotar ações que garantam o princípio da prioridade aos direitos de crianças e adolescentes, e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, frente à crise provocada pela pandemia do novo Coronavírus.
- Acompanhar e apoiar o trabalho dos órgãos e Instituições que compõem a rede de proteção a crianças e adoles-



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

centes, bem como os projetos cadastrados no CMDCA, zelando para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos e o fluxo de atividades se desenvolva de maneira efetiva, durante e pós a pandemia do novo Coronavírus.

- Garantir o atendimento das demandas das crianças e adolescentes por meio da análise e aprovação de programas e projetos que priorizem a vida, a saúde, educação, assistência social, mediante repasses de recursos do FMDCA, consoante o que dispõe o artigo 76 da Lei Municipal 6087/2011, observando o regime jurídico da Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamentam, a nível nacional e local, as parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

- Deliberar ações emergenciais e prioritárias de enfrentamento aos impactos da pandemia, que assegurem proteção para as crianças e os adolescentes, tendo em vista o necessário aporte de recursos às ações complementares da política municipal da criança e do adolescente.

PLANO DE AÇÃO FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Suspensão temporária das atividades dos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, executados por organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais inscritas no CMDCA.	Reunião extraordinária para definição das orientações a serem repassadas para as organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais inscritas no CMDCA, frente à Pandemia do novo Coronavírus.	17/03/2020	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Encaminhamento de um comunicado, via e-mail, para todas as organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais inscritas no CMDCA, informando sobre a paralisação das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19.	17/03/2020	Secretária do CMDCA	E-mail/internet.
	Publicação e encaminhamento da Resolução nº 14/2020, informando sobre a paralisação das atividades, tempo de suspensão, orientações sobre como proceder com os planos de trabalho, bem como suspensão das visitas na Fundação da Criança e do Adolescente, durante o período da Pandemia do novo Coronavírus.	18/03/2020	Conselheiros do CMDCA e equipe técnica	Jornal oficial do município e e-mail.
	Interrupção das atividades presenciais de todos os projetos custeados com recursos do FMDCA, executados por organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais inscritas no CMDCA.	18/03/2020	Organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais	E-mail/internet.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Deliberação sobre os atendimentos do Conselho Tutelar, durante o período da Pandemia do novo Coronavírus.	Publicação e encaminhamento da Resolução nº 21/2020 com as diretrizes da suspensão, por prazo indeterminado, das atividades dos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via e-mail para todas organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais inscritas no CMDCA.	22/04/2020	Equipe técnica CMDCA	E-mail/internet.
	Reunião com os Conselheiros do CMDCA para definição dos procedimentos a serem adotados pelo Conselho Tutelar como recomendação, em âmbito interno, para continuidade do atendimento ao público de forma remota, e em casos excepcionais, presencialmente.	18/03/2020	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Encaminhamento de ofício para a Coordenadora do Conselho Tutelar, contendo recomendações a serem adotadas pelas Conselheiras durante o período da Pandemia do Coronavírus.	18/03/2020	Conselheiros e Secretária do CMDCA	Computador, folha A4, impressora, carro.
	Ampla divulgação do telefone do Conselho Tutelar nas redes sociais e nos meios de comunicação local, através da Campanha "Todos Contra a Violência Infantojuvenil".	Durante o período de distanciamento social	Conselho Tutelar, Conselheiros do CMDCA, Centro de Formação Júlio Dário	Computador/celular conectado à internet.
Capacitação dos Conselheiros Tutelares e equipe técnica, visando contribuir com a eficácia do atendimento do Conselho.	Viabilização do "Programa de capacitação e acompanhamento de conselheiros tutelares - 2019", aprovado e homologado pela Resolução nº. 09, de 17 de fevereiro de 2020., com as alterações necessárias no Plano de trabalho, devido à pandemia do Novo Coronavírus, para início das atividades.	jul/20	Fundação Cultural de Araxá, Conselheiros e Equipe técnica do CMDCA	Computador/ celular conectado à internet, folha A4, impressora.

Definição conjunta sobre as providências a serem tomadas quanto aos processos administrativos para análise dos requerimentos de registro e/ou renovação de inscrição de entidades junto ao CMDCA.	Reunião com os membros do Conselho do CMDCA para definição sobre as providências a serem tomadas referentes aos processos administrativos de análise dos requerimentos de registro e/ou renovação de inscrição de entidades junto ao CMDCA.	23/03/2020	Conselheiros e Secretária do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Publicação das Resoluções nº 16/2020 e 17/2020 que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos processos administrativos de análise dos requerimentos de registro e/ou renovação de inscrição de entidades não governamentais e de programas governamentais junto ao CMDCA.	23/03/2020	Conselheiros e Equipe técnica do CMDCA	Jornal online - e-mails.
Deliberação sobre o prazo previsto no artigo 2º da Resolução nº 06/2020/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2020, referente ao período de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parceria mediante transferências de recursos do FMDCA.	Reunião com os membros do Conselho do CMDCA para definição do prazo para inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil, frente à pandemia do novo Coronavírus.	23/03/2020	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Publicação da Resolução nº 16/2020 que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, do prazo previsto no artigo 2º da Resolução nº 06/2020/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2020, o qual se refere ao período de inscrição de projetos e planos de trabalho das organizações da sociedade civil, visando a celebração de parcerias mediante transferências de recursos do FMDCA.	23/03/2020	Conselheiros do CMDCA	Jornal online e E-mails.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Acompanhamento das ações do Governo frente à Pandemia do Covid-19, no atendimento as crianças e adolescentes e suas famílias neste período da pandemia do novo Coronavírus, diagnóstico da situação vivenciada, à fim de deliberar ações. Emergenciais de enfrentamento aos impactos da pandemia, caso seja necessário.	Encaminhamento da Resolução nº 16/2020, via e-mail, para as organizações da sociedade civil.	23/03/2020	Conselheiros e Secretária do CMDCA	E-mails.
	Articulação e promoção de reuniões pelo sistema eletrônico, devido a necessidade do distanciamento social, com os Secretários Municipais, Promotoria, Fundação da Criança e Adolescente de Araxá e Conselho Tutelar para colher informações das ações já implementadas e em planejamento, no atendimento às crianças, adolescentes e seus cuidadores, frente à pandemia do novo Coronavírus.	27/03/2020 e conforme necessidade, durante o período de calamidade pública a partir de março	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
Estudo das legislações e recomendações dos órgãos oficiais quanto ao enfrentamento do novo Coronavírus e repasse para as Organizações.	Envio de ofícios às Secretarias de Ação e Promoção Social, Educação e Saúde, solicitando informações sobre o atendimento às crianças, adolescentes e seus cuidadores, encaminhamentos, ações implementadas neste período de Pandemia e se os recursos orçamentários de programas e projetos estão sendo suficientes para o atendimento.	Periodicamente durante o período de calamidade pública com início em abril/2020	Conselheiros do CMDCA	E-mail.
	Elaboração e aprovação em plenária de recomendações, por meio da Resolução n.º 20/2020, às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas governamentais inscritos no CMDCA e ao Poder Público municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em função da Pandemia da Covid-19, em consonância com as recomendações do CONANDA e legislações vigentes.	30/03/2020	Conselheiros do CMDCA e Equipe técnica	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype, Jornal online e E-mails.

Adoção de estratégias, visando o combate da violação de direitos de crianças e adolescentes.	Aprovação, por meio da Resolução n.º 22/2020, de recomendações para as organizações da sociedade civil, órgãos ou programas governamentais sobre as ações de atendimento à criança e ao adolescente.	22/04/2020	Conselheiros do CMDCA e Equipe técnica	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype, Jornal online e E-mails.
	Mobilização dos meios de comunicação, intensificando a Campanha "Todos Contra a Violência Infantojuvenil", com divulgação de telefones e formas de denúncias da violação de direitos de crianças e adolescentes neste período de distanciamento social, bem como o telefone do Conselho Tutelar que fará o seu trabalho remoto.	A partir de março de 2020	Conselheiros do CMDCA e Organizações da Sociedade Civil	Rede Social e e-mails.
	Solicitação, por meio de recomendações, às OSCs, que mantenham o contato online com as crianças e adolescentes, neste período de suspensão das atividades presenciais, à fim de detectar violação de direitos, bem como necessidade de assistência.	abr/20	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	E-mails.
	Requerimento, junto ao Conselho Tutelar, de relatório sobre o atendimento e demandas durante o período de distanciamento social e suspensão das atividades presenciais nas escolas e projetos.	Periodicamente durante o período de distanciamento social a partir de março/2020	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Ofício e e-mail.

Garantia da continuidade da política de atendimento ao público infantojuvenil beneficiado ante as consequências socioeconômicas da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), com autorização de repasse de recursos do FMDCA para atender à situação excepcional de emergência social caracterizada.	Reunião dos Conselheiros do CMDCA para estudo sobre a viabilização da prorrogação da vigência dos termos de fomento dos projetos executados por organizações da sociedade civil e ampliação da vigência de projetos e programas governamentais, custeados com recursos do FMDCA a partir de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção.	28 de abril	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Publicação das Resoluções n.º 25 e 26 com as decisões tomadas em Plenária quanto à prorrogação da vigência dos termos de fomento dos projetos executados por organizações da sociedade civil e ampliação da vigência de projetos e programas governamentais.	28 de abril	Conselheiros do CMDCA	Jornal oficial do município ou online/ E-mail.
	Reunião dos Conselheiros do CMDCA para revogação da Resolução n.º 06/2020, que aprovou o Edital de Chamamento Público n.º 001/2020/CMDCA e a Resolução n.º 07/2020, que autorizaram, respectivamente, a abertura de processos de seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e por órgãos, entidades e programas governamentais inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução ações complementares da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante repasse de recursos do FMDCA.	Maio	Conselheiros do CMDCA Equipe técnica	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Realização de diagnóstico da situação das crianças e adolescentes de Araxá durante a Pandemia do novo Coronavírus, visando a definição de diretrizes e estratégias para assistência e garantia de seus direitos.	Solicitação ao Comandante da Polícia Militar, de informações sobre as ocorrências policiais de violação de direitos de crianças e adolescentes neste período da Pandemia.	Periodicamente a partir de maio/2020	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Ofício e e-mail.
	Articulação junto às OSCs que possuem recursos de campanha em vigência, que façam ações contra a violência doméstica a crianças e adolescentes neste período de distanciamento social, em conformidade com a de violência sexual em execução.	Maio/junho 2020	Conselheiros CMDCA	E-mail.
	Elaboração de questionário e orientações destinadas as OSCs cadastradas no CMDCA e Conselho Tutelar, para que realizem uma pesquisa sobre a situação das crianças e adolescentes por elas assistidas.	Março/2020a junho/2020	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Ofício/questionário e-mails.
	Envio às Organizações da Sociedade Civil, cadastradas no CMDCA e Conselho Tutelar de solicitação para levantamento de informações sobre a situação vivenciada pelas crianças e adolescentes, em distanciamento social, com questionamentos pontuais sobre o dia a dia de cada um (a), as dificuldades e necessidades, objetivando construir um diagnóstico situacional.	mar/2020 a junho/2020	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Ofício/e-mails.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
	Reunião dos Conselheiros do CMDCA para revogação das Resoluções 25 e 26/2020 que tratavam da prorrogação da vigência dos termos de fomento que especificava e autorizava ampliação do valor dos planos de trabalhos das OSCs e de projetos e programas governamentais.	Maio	Conselheiros do CMDCA Equipe Técnica	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype. Publicação no Diário Oficial do Município
	Reunião com os Conselheiros do CMDCA, visando à suspensão da Resolução n.º 17/ 2020 e a retomada da análise dos documentos das OSCs e dos programas de governo para regulamentação do processo de registro e ou renovação de inscrição junto ao CMDCA conforme Resolução 096/2019, suspensa devido a Pandemia do Covid-19.	jun/20	Conselheiros do CMDCA	Reunião presencial para análise Documentos das OSCs.
	Participação, articulação, apoio e divulgação de campanhas, reuniões e capacitações de conscientização e de mobilização da população sobre a importância da proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes frente ao distanciamento social e pós-pandemia.	Periodicamente	Conselheiros e rede de proteção	Mobilização de toda a rede

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
	Solicitação às Secretarias de Educação, Ação e Promoção Social e Saúde, de informações referentes às estratégias adotadas durante o período de Pandemia da Covid-19, relativas às crianças e adolescentes.	abr/20 mai/20	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Ofício/e-mails.
	Construção de gráficos e relatórios sobre a situação das crianças e adolescentes, a partir dos levantamentos realizados pelas OSCs.	abr/20 mai/20	Conselheiros do CMDCA e Casa do Menor Júlio Dário	Computador / relatórios fornecidos pelas OSCs
	Reunião dos Conselheiros do CMDCA com a participação da Promotora de Justiça da Infância e Juventude para análise e discussão sobre o diagnóstico da situação de crianças e adolescentes e definição de ações a serem adotadas mediante a situação encontrada.	abr/20 mai/20	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Construção e aprovação em plenária do Plano de Ação do CMDCA, para o enfrentamento à Covid-19.	mai/20	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype.
	Monitoramento, revisão e adaptação, se necessário, do Plano de Ação do CMDCA para enfrentamento à Covid-19.	Periodicamente, durante o período de calamidade pública	Conselheiros do CMDCA	Plano de Ação do CMDCA.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) repasse feito pela Empresa CBMM, visando auxiliar ações de combate e prevenção ao Covid -19	Análise e aprovação em plenária de repasse de recursos às Instituições mediante três instrumentos jurídicos: autorização de dispensa de chamamento público; aditivo de prorrogação de vigência e ampliação do valor liberado nos termos de fomento vigentes; aprovação de repasse de recursos aos projetos governamentais vigentes ou novos projetos. Somente serão aprovados projetos governamentais e não governamentais que tenham por objeto a realização de atendimentos emergenciais e prioritários nas áreas de saúde física e mental, apoio social e educativo a crianças, adolescentes e suas famílias.	Maio a 31 de dezembro/2020	Conselheiros do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype. Publicação no Diário Oficial do Município
	Acompanhamento do desempenho do trabalho realizado pela Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA nos cuidados com as crianças e adolescentes abrigados, que estão em famílias acolhedoras neste período de isolamento social, zelando pelo atendimento adequado.	Solicitação de Relatório de Acompanhamento das crianças e adolescentes que estão em casas de famílias, com detalhamento da convivência, orientação, atividades desenvolvidas, necessidades, dificuldades encontradas, bem como de todo o processo de assistência que vem sendo dispensados a eles e as famílias acolhedoras.	Periodicamente durante o período de distanciamento social a partir de março/2020	Conselheiros do CMDCA e FCAA
	Apoio ao trabalho da FCAA por meio de recursos financeiros, se houver necessidade, para a assistência às crianças e adolescentes durante o período da Pandemia.	Durante o período de isolamento social a partir de março junho/2020	Conselheiros do CMDCA	Parecer técnico da Procuradoria do Município.

Acompanhamento do trabalho das instituições governamentais e da sociedade civil, cadastradas no CMDCA, nas ações de enfrentamento à Covid-19 e suas consequências na vida das crianças, adolescentes e seus familiares.	Instituição de Comissão temporária por meio da Resolução N.º 24/2020, com membros do CMDCA, para acompanhar as ações das organizações da sociedade civil e governamentais, durante o estado de emergência em Saúde e calamidade pública no Município de Araxá, objetivando propor e aprovar medidas, fiscalizar ações e apoiar agentes públicos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil quando houver interesses e direitos de crianças e adolescentes a serem tutelados ou a questão for de competência do CMDCA, conforme a legislação regente.	abr/20	Conselheiros do CMDCA	Jornal oficial do município e e-mails.
	Criação de grupo de whatsapp para viabilizar a comunicação entre Gestores e Comissão do CMDCA.	abr/20	Conselheiros e Gestores	Telefone e e-mail.
	Reunião com os Gestores dos projetos para esclarecimentos e apoio às adequações dos planos de trabalhos dos projetos, frente à situação de calamidade pública, distanciamento social, suspensão das aulas e orientações das autoridades sanitárias, a fim de subsidiar a aprovação ou reprovação dos pedidos de prorrogação dos termos de fomento e aporte adicional de recursos aos projetos em andamento, conforme autorização da Resolução n.º 25/2020.	Durante a semana de 11 a 15 de maio/2020	Conselheiros e Gestores	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype e e-mails.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
	Solicitação, ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, de orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelas Instituições cadastradas no CMDCA, durante este período da pandemia.	Maio	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	E-mails/ofícios.
	Elaboração e aprovação em plenária, de recomendações para adequações dos planos de trabalho dos projetos em execução, em conformidade com o diagnóstico realizado, os decretos municipais, as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 e os cuidados e orientações das autoridades sanitárias.	maio/20	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype, e-mails.
	Ampla divulgação para a comunidade e rede de atendimento às crianças e adolescentes do município sobre as atividades oferecidas por cada OSC e formas de acesso aos atendimentos durante o período de Pandemia.	Periodicamente, enquanto se fizer necessário	Conselheiros e equipe técnica do CMDCA	Computador/ internet/ e-mail/ meios de comunicação.
	Visitas periódicas às Instituições governamentais e da sociedade civil que estiverem em execução de projetos a fim de acompanhar o desempenho e os resultados obtidos.	A partir de junho/2020	Conselheiros do CMDCA	Transporte, relatórios impressos, caneta.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
	Análise diagnóstica dos dados coletados pelos Conselheiros do CMDCA, durante a visita às Instituições com projetos vigentes, com apresentação em plenária para possíveis encaminhamentos e/ou procedimentos.	Mensalmente, a partir de junho/2020 e quando se fizer necessário	Conselheiros do CMDCA	Relatórios.
Realização de pesquisa da situação das crianças e adolescentes de Araxá durante a Pandemia do novo Coronavírus atendidas, pelos Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias de Saúde da Família, visando a definição de diretrizes e estratégias para assistência e garantia de seus direitos	Solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde para celebração de parceria com os Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias de Saúde da Família, visando um possível contato com as residências, sob sua circunscrição, para preenchimento de um questionário sobre a situação das crianças e adolescentes frente à Pandemia do novo Coronavírus.	Maio e junho/2020	Conselheiros do CMDCA e Secretaria Municipal de Saúde	Reunião conselheiros e ofícios encaminhados por e-mail. Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype, e-mails.
	Construção de gráficos e relatórios a partir do levantamento de dados encaminhados pelos Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias de Saúde da Família sobre a situação das crianças e adolescentes das residências atendidas.	Junho/julho/2020	Conselheiros do CMDCA	Relatórios/diagnóstico. Computador/celular conectado à internet, aplicativo Skype, e-mails.
	Análise dos resultados relatórios e, se necessário, planejamento de novas ações voltadas para assistência e garantia de direitos de crianças e adolescentes, caso seja necessário, a partir dos dados levantados.	jul/20	Conselheiros do CMDCA e Ministério Público	Relatórios e plano de ação.

AÇÃO	COMO SERÁ REALIZADA?	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
------	----------------------	-------	-------------	----------

Mobilização do CMDCA para aprovação da Lei Municipal que institui o Programa de Família Acolhedora e Apadrinhamento Social.	Envio às autoridades competentes de relatório da vivência positiva das crianças e adolescentes nas famílias acolhedoras, viabilizado pela FCAA, frente às ações de prevenção durante a Pandemia e necessidade de isolamento distanciamento social, sensibilizando-as para a implantação do Programa "Família Acolhedora e Apadrinhamento Social".	jun/20	Conselheiros do CMDCA em parceria com a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	Relatórios, ofícios e articulação junto ao Poder Executivo Municipal para envio do PL à Câmara Municipal no primeiro semestre de 2020.
	Incentivo e apoio a projetos, ações e campanhas voltadas para informação e capacitação, sobre o programa "Família Acolhedora e Apadrinhamento afetivo" no município de Araxá.	A partir de junho/2020	Conselheiros do CMDCA	Mobilização e conscientização da sociedade por meio da mídia.
	Articulação e apoio às campanhas de sensibilização e divulgação do programa "Família Acolhedora" para conhecimento da sociedade e cadastramento de famílias habilitadas.	A partir de junho/2020	Conselheiros do CMDCA	Campanhas socioeducativas.
Definição de ações que assegurem os direitos de crianças e adolescentes, após o período da Pandemia do novo Coronavírus.	Elaboração de Edital de Chamamento Público para celebração de parceria com OSC, visando à atualização do diagnóstico da situação das crianças e adolescentes do município.	A partir do mês de julho/2020	Conselheiros do CMDCA Comissão de Editais e Equipe técnica	Publicação de edital. Computador conectado à internet, edital, jornal oficial do município e e-mails.
	Análise do diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e suas famílias pós-pandemia.	nov/20	Conselheiros do CMDCA	Relatórios.
	Elaboração e publicação de editais, visando a destinação de recursos do FMDCA seja realizada para projetos que contemplem o atendimento, às crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades identificadas no diagnóstico realizado apresentado.	dez/20	Conselheiros do CMDCA Equipe técnica	Publicação de editais.

Resolução n.º 30, de 19 de maio de 2020.

Autoriza o repasse de recursos do FMDCA para custeio de projetos propostos ou em execução por organizações da sociedade civil, órgãos ou entidades governamentais do município de Araxá (MG), inscritos no CMDCA, que se comprometam a realizar ações emergenciais e prioritárias nos atendimentos em saúde física e mental ou de apoio social e educativo a crianças, adolescentes e suas famílias, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do coronavírus.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no País; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.891/2020, 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no estado de Minas Gerais decorrente da pandemia causada pelo coronavírus até 31 de dezembro de 2020, posteriormente referendado pela Assembleia Legislativa Estadual através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal nº 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo coronavírus, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados no âmbito de sua competência constitucional;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia causada pela disseminação do coronavírus foram adotadas medidas governamentais de distanciamento social, levando crianças, adolescentes e seus familiares a ficarem afastados de suas atividades habituais na escola e no ambiente de trabalho, com convivência contínua em uma situação de crise, incertezas e estresse em função do distanciamento social imposto e das restrições materiais inerentes;

CONSIDERANDO que a crise de saúde pública e social desencadeada pela referida pandemia exige do Poder Público, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e das entidades de atendimento a implementação de medidas emergenciais em ações complementares da política da infância e adolescência que, além de mitigar a transmissão comunitária do coronavírus, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a crise socioeconômica causada pela epidemia do coronavírus afeta sobremaneira as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais são atendidas por projetos e programas complementares desenvolvidos por organizações da sociedade civil e por órgãos ou entidades governamentais previamente credenciados pelo CMDCA, caracterizando situação excepcional e emergencial, e que grande parte destes projetos e ações se encontram paralisados, tendo como consequência a ampliação do quadro de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de violência no ambiente doméstico/familiar;

CONSIDERANDO que sem a oferta de atendimentos especializados e complementares por entidades governamentais e não governamentais nas áreas de saúde, educação e assistência social o quadro apresentado pode se agravar, exigindo a adoção de medidas urgentes deste Conselho, inclusive com a utilização de recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre planos de ação e aplicação dos recursos do FMDCA visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso País e o mundo em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMDCA seja o financiamento de programas e projetos governamentais e não governamentais complementares e inovadores na área da criança e do adolescente, de duração determinada que não exceda a 3 (três) anos, visando o fortalecimento da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros objetivos, consoante o art. 15 da Resolução nº 137/2010/CONANDA;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do FMDCA não se enquadra na conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, por se destinarem a entidades da sociedade civil executoras de programas e projetos especiais na área da criança e do adolescente aprovados pelo CMDCA em processos seletivos prévios e cuja execução se iniciara em exercício financeiro anterior, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios para os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, IV, e 32, caput e § 1º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos artigos 38, I e IV, e 40, § 2º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2.016, que autorizam a utilização de recursos do FMDCA com dispensa de Chamamento Público para celebração de parcerias com organização da sociedade civil cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social em situações emergenciais e excepcionais decorrentes de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público da política de atendimento ao público infantojuvenil, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55 e 57 da Lei n.º 13.019/2014, reguladora das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, regulamentados, no Município, pelos artigos 62 a 64 do Decreto n.º 2.229/2016, que estabelecem a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas com alterações nos planos de trabalho, inclusive com ampliação global de valores repassados ou alteração de metas pactuadas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 19 de maio de 2020 em ambiente virtual, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes;

RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a reserva do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dos recursos disponíveis no FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - para utilização exclusiva no custeio de projetos propostos ou em execução por organizações da sociedade civil, órgãos ou entidades governamentais do município de Araxá (MG), inscritos no CMDCA, que tenham por objeto ações emergenciais e prioritárias realizadas

mediante atendimentos em saúde física e mental, apoio social e educativo a crianças, adolescentes e suas famílias, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º - Todas as deliberações do CMDCA referentes aos repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de projetos que tenham por objeto a execução de atendimentos emergenciais e prioritários à criança e ao adolescente, visando ao enfrentamento da pandemia desencadeada pelo coronavírus e suas consequências no âmbito da saúde pública, educação e assistência social, deverão observar, necessariamente, as diretrizes programáticas traçadas e aprovadas no Plano de Ação Emergencial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, aprovado pela Resolução n.º 29/2020, do CMDCA.

Art. 3º- As organizações da sociedade civil de atendimento na área da infância e adolescência, inscritas no CMDCA, poderão propor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Resolução, projetos que tenham por objeto a realização de atendimentos emergenciais e prioritários nas áreas de saúde física e mental, apoio social e educativo a crianças, adolescentes e suas famílias, com prazo máximo de execução previsto para 180 (cento e oitenta) dias, os quais serão aprovados mediante resolução autorizando a dispensa de Chamamento Público para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, observando-se o que segue:

I - A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, das 08h às 17h, mediante ofício de encaminhamento do projeto, com 02 (duas) cópias, sendo uma via anexada ao Plano de Trabalho, juntamente com os documentos discriminados abaixo, dentro de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo no formato PDF para o endereço eletrônico “projctosconselhos@araxa.mg.gov.br”, contendo:

- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;
- Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;
- Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, expedido pelo mesmo, ou documento provisório equivalente;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços não pertencentes à entidade;
- Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, o qual deverá observar o seguinte:
 - deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e rubricadas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;
 - dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria proposta;
 - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
 - descrição clara do objeto da parceria proposta;
 - identificação do público alvo;
 - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação proposta;
 - referência ao valor global para a execução do objeto;
 - descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
 - descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
 - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
 - definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
 - ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
 - prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
 - forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
 - método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
 - estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
 - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
 - comprovação da estimativa de despesas de que trata o item “f.17” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:
 - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
 - quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;
 - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

f.20) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho, com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

f.21) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

II - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
- que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a”, do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
- que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:
 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 - membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.
 - membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
- possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea “c”, do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto proposto;

III- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida.

§ 1º- Apresentada a proposta pela organização da sociedade civil, a análise do projeto apresentado será realizada pela Comissão de Seleção a ser constituída pelo CMDCA, a qual deverá emitir parecer sobre o projeto apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu protocolo, justificando recomendação pela aprovação com dispensa de Chamamento Público ou reprovação, que deverá ser julgado pelo plenário do CMDCA em caráter de decisão final.

§2º- Na apreciação dos projetos propostos em caráter emergencial a Comissão de Seleção deverá utilizar como critérios obrigatórios de avaliação as diretrizes e ações propostas no Plano de Ação Emergencial aprovado pela Resolução n.º 29 do CMDCA, e somente aprovará os projetos que possam ser objeto de dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria com repasse de recursos do FMDCA, com a devida motivação do ato, mencionando a razão da escolha do projeto, em conformidade com o disposto nos artigos 30, IV, e 32, caput e § 1º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos artigos 38, I e IV, e 40, caput e § 2º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§ 3º - Somente será autorizada a dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria com repasse de recursos do FMDCA para projetos propostos por organizações da sociedade civil cujas atividades sejam voltadas ao público infantojuvenil, desde que executadas por OSC’s previamente credenciadas pelo CMDCA e atendidos os requisitos legais.

§ 4º- Caso algum membro nomeado para a Comissão de Seleção tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com ao menos uma das organizações da sociedade civil proponentes de projetos, será considerado impedido de participar do processo de análise da dispensa de Chamamento Público, devendo o CMDCA indicar seu substituto mediante resolução, em conformidade com o disposto no artigo 27, § 2º, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 5º - Admite-se a impugnação da resolução que autorizar a dispensa de Chamamento Público, a qual deverá ser apresentada pelo interessado perante o CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo pedido deve ser analisado pelo plenário do Conselho em até 05 (cinco) dias, contados da data do respectivo protocolo, conforme artigo 40, § 3º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§ 6º- Sendo considerada procedente a impugnação, será revogado o ato que aprovou a dispensa do Chamamento Público.

§ 7º- Uma vez aprovada a dispensa de Chamamento Público, deverá ser comprovado pela organização da sociedade civil o atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 36 Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§ 8º - Aplica-se integralmente às parcerias celebradas com dispensa de Chamamento Público e aos respectivos termos de fomento, nos termos desta Resolução, o regime jurídico da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§ 9º- A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá, motivo pelo qual somente serão analisadas as propostas das organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos a usuários do município, inscritas no CMDCA.

Art. 4º- As organizações da sociedade civil com projetos em execução através de termos de fomento vigentes poderão pedir aos gestores da parceria a prorrogação de vigência dos termos de fomento pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com ou sem ampliação do valor global já repassado, com ajustes na execução do objeto pactuado mediante alterações no plano de trabalho, a fim de incluir ações e atendimentos emergenciais e prioritários à criança e ao adolescente nas áreas de saúde física e mental ou apoio social e educativo, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do coronavírus, desde que não haja modificação do objeto pactuado na parceria, observando-se o disposto no artigo 62, incisos I e II, e § 4º, e artigo 63, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e artigo 57 da Lei federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados aos gestores com no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, conforme dispõe o artigo 62, § 8º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§2º - Os gestores e o plenário do CMDCA somente poderão aprovar os requerimentos de prorrogação de vigência dos termos de fomento se as alterações propostas atenderem às diretrizes programáticas traçadas e aprovadas no Plano de Ação Emergencial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, aprovado pela Resolução n.º 29/2020, do CMDCA, e ao disposto nesta Resolução e na legislação pertinente às parcerias celebradas.

§ 3º- O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da organização da sociedade civil, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria, conforme dispõe o artigo 62, § 4º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§ 4º - Sendo favorável a manifestação do gestor quanto ao requerimento de prorrogação de vigência dos termos de fomento e de ampliação do valor global, caberá ao plenário do CMDCA deliberar definitivamente sobre o pedido, com plena autonomia, conforme dispõe o artigo 63 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

§ 5º- As cópias de cada plano de trabalho alterado deverão ser encaminhadas ao CMDCA por meio de ofício e por correio eletrônico (e-mail) para fins de conhecimento e fiscalização.

Art. 5º- Os projetos executados por órgãos ou entidades governamentais do município, mediante repasse de recursos do FMDCA, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com ou sem ampliação do valor global repassado, desde que sejam realizados ajustes na execução do objeto pactuado mediante alterações no plano de trabalho, a fim de incluir ações e atendimentos emergenciais e prioritários à criança e ao adolescente nas áreas de saúde física e mental ou apoio social e educativo, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do coronavírus, sendo que os pedidos de prorrogação serão avaliados por uma Comissão de Seleção a ser constituída pelo CMDCA, a qual emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido apresentado, contados da data de seu protocolo, justificando a recomendação pela aprovação ou reprovação, cabendo ao plenário do Conselho aprovar ou reprovar o pedido com base no parecer apresentado.

Art. 6º- Os órgãos ou entidades governamentais do município poderão propor novos projetos que incluam em seu plano de trabalho ações e atendimentos emergenciais e prioritários à criança e ao adolescente nas áreas de saúde física e mental ou apoio social e educativo, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do coronavírus, os quais serão avaliados pela Comissão de Seleção a ser constituída pelo CMDCA, que emitirá parecer favorável ou desfavorável à proposta no prazo de 10 (dez), contados da data de seu protocolo, cabendo ao plenário do Conselho aprovar ou reprovar o projeto com base no parecer apresentado.

§1º- Se algum membro da Comissão de Seleção nomeada para analisar os projetos governamentais for servidor público, ele não poderá participar do processo de análise da proposta, devendo ser substituído.

§2º - O repasse de recursos do FMDCA para custeio dos projetos apresentados pelas entidades da administração pública indireta e pelos programas de governo da administração direta do município de Araxá se dará em conformidade com os respectivos termos de execução descentralizada, e observará o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Federal n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 6.087/2011 (dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA), bem como a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), com suas alterações em vigor, que regulamenta os parâmetros nacionais para a criação e funcionamento dos Fundos nacional, estadual e municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As organizações da sociedade civil e órgãos ou entidades governamentais com projetos em execução durante a emergência em saúde pública decretada deverão observar, em seus planos de trabalho, as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca das medidas mitigadoras dos riscos de contágio do coronavírus pelo público alvo, observando, com atenção especial, as RECOMENDAÇÕES do CMDCA às entidades da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente e aos programas governamentais inscritos no CMDCA para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decretada em função da epidemia do coronavírus, aprovadas pelas Resoluções n.º 20, de 30 de março de 2020, e n.º 22, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 19 de maio de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

Resolução n.º 19, de 12 de maio de 2020

Dispõe sobre aprovação de projeto e autorização de repasse de recursos do FUNDIPI - Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso à Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Araxá, visando o cofinanciamento do Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na cidade de Araxá”.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 2º, § 1º, Lei Municipal n.º 3.492/1999, o qual determina que em suas deliberações acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) o Conselho Municipal do Idoso observará as diretrizes da Política Nacional do Idoso, conforme o que dispõem a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei n.º 8842/1994 (Política Nacional do Idoso), observando-se, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 4.884/2006, que cria e regulamenta o referido Fundo Especial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Municipal a Lei Municipal n.º 4.884/2006 (regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), que estabelece como um dos objetivos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso apoiar programas e projetos que visem à proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente, e o disposto em seu artigo 11, caput e § 1º, os quais estabelecem que a aplicação dos recursos do referido FUNDIPI poderá ser realizada diretamente para órgãos públicos com projetos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMIA, contendo Plano de Trabalho e Projeto Técnico, estabelecendo, no mínimo, justificativas, objetivos e metas, além de indicadores que possibilitem o acompanhamento, o cronograma de desembolso e fontes de recursos suplementares;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá, elaborado pela Secretaria Municipal de Ação

e Promoção social da Prefeitura Municipal de Araxá-MG em 2018, o qual apontou a necessidade de se criar um Centro-Dia para a Pessoa Idosa no Município de Araxá;

CONSIDERANDO que foi apresentado ao Conselho Municipal do Idoso o Projeto Governamental denominado “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”, o qual tem por objeto a construção de um espaço físico com 7.285 m2, sendo 471m2 de edificações, destinado às atividades direcionadas exclusivamente ao público maior de 60 (sessenta) anos, cujo custo total é de R\$ 2.833.884,78 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), tendo sido solicitado ao CMIA o repasse de recursos do FUNDIPI no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social para financiamento parcial dos custos do projeto;

CONSIDERANDO que o referido projeto visa atender à obrigação legal do Poder Público Municipal de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Avaliadora à aprovação do Projeto “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”, aprovado pelo plenário do CMIA em sessão ordinária realizada no dia 12/05/2020 em ambiente virtual, o qual, por conseguinte, autorizou o repasse solicitado de recursos financeiros do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso) à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social para execução do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso o Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”, e autorizado o respectivo repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do

Idoso (FUNDIPI) à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando atender a esta finalidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 2º - O repasse de recursos do FUNDIPI será instrumentalizado pela Procuradoria-Geral do Município mediante termo de execução descentralizada entre órgãos do Município de Araxá, com a finalidade de cofinanciar o Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor no Município de Araxá.

Art. 3º. São obrigações da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, referentes ao repasse de recursos do FUNDIPI:

I. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.

II. Permitir o livre acesso de quaisquer servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência do recurso financeiro, bem como aos locais de execução do objeto do Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”.

III. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido.

IV. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e relacionado à execução do projeto.

V. Prestar, periodicamente, contas dos recursos financeiros recebidos ao órgão competente da Administração Pública Municipal.

VI. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente ao Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

VII. Cumprir o objeto no prazo previsto no plano de trabalho aprovado pelo CMIA para a execução do projeto.

Art. 4º. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros do FUNDIPI, cujo repasse fora autorizado nesta Resolução, para finalidades alheias à execução do Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público, bem como para o pagamento de despesas a título de taxa de administração e para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

Art. 5º. O Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá” deverá ser executado dentro do prazo de vigência constante de seu plano de trabalho aprovado pelo CMIA, contados a partir do depósito do recurso em conta específica, observando-se o seguinte:

I. Excepcionalmente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do referido projeto, sempre que necessárias e desde que devidamente justificadas, as quais deverão ser formuladas mediante proposta da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo original.

II. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Resolução do CMIA, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do citado projeto.

Art. 6º. O monitoramento e avaliação da fiel execução do projeto deverão ser realizados por comissão a ser designada para esta finalidade mediante Resolução deste Conselho Municipal, comissão esta que será integrada exclusivamente por seus respectivos conselheiros, a qual deverá elaborar relatórios mensais, bem como relatório final e conclusivo após a execução do supracitado projeto.

Art. 7º. No caso de inexecução total ou parcial do Projeto Governamental “Centro-Dia para a Pessoa Idosa na Cidade de Araxá”, ou na hipótese de sua execução ilícita e/ou desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. Esta Resolução do CMIA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do objeto do presente repasse financeira de recursos do FUNDIPI.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 12 de maio de 2020.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

Aracely de Paula
Prefeito do Município de Araxá

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, IRAMIR NUNES ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.333.0073.001, localizado na RUA OSORIO ANTONIO DUARTE, 130, Bairro JARDIM CECILIA, nesta cidade, por se encontrar em

local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 029/2020

Dispõe sobre retificação de Portaria.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e na da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 015/2020, datada de 02 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a ALAOR DOS REIS DA CHAGA, inscrito no CPF sob o nº 439.572.186-91, onde se lê o nível e grau “...,nível/grau III A,...”, fica alterado para “...,nível/grau III H,...”, permanecendo o restante inalterado.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araxá/MG, 28 de abril de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 030/2020

Dispõe sobre extinção de Pensão por beneficiário ter atingido a idade limite.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, em razão da perda da qualidade de segurado ao atingir a idade limite em 23/04/2020, conforme artigo 16, I e IV da Lei Municipal nº 7.090/2016, a Pensão concedida a BERENICE APARECIDA RIBEIRO, portadora do CPF 112.066.766-63, dependente do ex-servidor BELCHIOR AIRTON RIBEIRO, concedida mediante o Processo 04.006/2008, Portaria 023/2008, de 02/10/2008, retificada pela Portaria 045/2012, de 16/10/2012, e com reversão de cota parte na Portaria 119/2018, de 05/10/2018.

Araxá/MG, 06 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 031/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 02/05/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00070 123 0040650 80, datada de 08/05/2020, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição de ZILDA MARIA VICENTE, CPF 434.248.996-15, concedida mediante o Processo de nº 03.007/2014, através da Portaria nº 052/2014, de 05 de junho de 2014.

Araxá/MG, 11 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 032/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 23/02/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00070 046 0040495 26, datada de 07/05/2020, a Aposentadoria por Idade de NEUSA MARIA DE REZENDE CORREA, CPF 463.122.346-49, concedida mediante o Processo de nº 01.004/2007, através da Portaria nº 008/2007, de 22 de fevereiro de 2007.

Araxá/MG, 11 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 033/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora TANIA APARECIDA MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 422.549.496-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.000.003 – SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a matrícula 96857, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, nível/grau 001/002, com efeitos retroativos a 01/05/2020.

Araxá/MG, 11 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 034/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 035/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor WALTER ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 262.402.706-87 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Governo 001.001.000, sob a matrícula 95452, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, nível/grau 001/002, com efeitos retroativos a 01/05/2020.

Araxá/MG, 11 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 036/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Serviço por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 21/04/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00070 106 0040616 14, datada de 23/04/2020, a Aposentadoria por Tempo de Serviço de FABIO PINHEIRO SANTOS, CPF 004.551.566-20, concedida mediante o Processo de nº 03.014/97, através da Portaria nº 055/97, de 28 de julho de 1997, retificada pela Portaria nº 115/2004, de 14 de junho de 2004.

Araxá/MG, 18 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 037/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Invalidez por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 29/04/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00070 127 0040658 07, datada de 12/05/2020, a Aposentadoria por Invalidez de JOÃO BATISTA ALVES, CPF 123.113.596-49, concedida mediante o Processo de nº 02.004/2014, através da Portaria nº 033/2014, de 03 de abril de 2014.

Araxá/MG, 18 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 038/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a AGAR DE FREITAS SANTOS, cônjuge, inscrita no CPF 212.570.606-78, dependente de FABIO PINHEIRO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 004.551.566-20 e Aposentado por Tempo de Serviço nesse Instituto, Processo de nº 03.014/97, através da Portaria nº 055/97, de 28 de julho de 1997, retificada pela Portaria nº 115/2004, de 14 de junho de 2004, falecido em 21/04/2020, devendo perceber R\$2.763,48 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a contar da data do óbito.

Araxá/MG, 18 de maio de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 039/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a EVA GONÇALVES ALVES, cônjuge, inscrita no CPF 501.256.486-34, dependente de JOÃO BATISTA ALVES, inscrito no

CPF sob o nº 123.113.596-49 e Aposentado por Invalidez nesse Instituto, Processo de nº 02.004/2014, através da Portaria nº 033/2014, de 03 de abril de 2014, falecido em 29/04/2020, devendo perceber R\$1.282,18 (hum mil e duzentos e oitenta e dois reais e deztoio centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a contar da data do óbito.

Araxá/MG, 18 de maio de 2020.

<p style="text-align:center">ANDRE LUIS DA SILVA SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ</p>
--

PORTARIA 040/2020
Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 09/05/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00070 126 0040656 28, datada de 11/05/2020, a Pensão concedida a CARMELA BENTINA DA SILVA, CPF 767.468.956-53, concedida mediante o processo 04.004/2012, através da Portaria nº 016/2012, de 22/05/2012. Araxá/MG, 18 de maio de 2020.

<p style="text-align:center">ANDRE LUIS DA SILVA</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03 DE 12 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre implementação do Regime Especial de Teletrabalho e do trabalho excepcionalmente presencial no âmbito das Unidades da rede municipal de ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Araxá, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional – Publicação da OMS em 30 de janeiro de 2020 que caracteriza a COVID – 19 como pandemia e conclama esforço mundial para o seu combate.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério Público sobre a prioridade da manutenção da Saúde e da vida em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a Lei nº 13979/20 que dispõe sobre o isolamento social e quarentena durante a crise da COVID-19 em todo o território brasileiro.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2020 do Comitê Municipal de Enfretamento ao COVID–19, que dentre outras medidas orienta a suspensão das aulas em todas as Redes de Ensino em Araxá-MG.

CONSIDERANDO as disposições da nota expedida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), com o objetivo de orientar estados, municípios e escolas sobre as práticas que devem ser adotadas durante a pandemia, além de propor normas nacionais gerais e diretrizes quanto à reorganização das atividades acadêmicas devido às ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 15 de 20/03/2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE, aprovado em 28/04/2020 que autoriza atividades não presenciais em todas as etapas de ensino.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a LDB, art. 32, parágrafo 4º que estabelece o uso do ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme art. 24, inciso I e no art. 31, inciso II que orienta que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 42/2020/SEE-MG/SG-GABINETE que trata sobre a disponibilização do Plano de Estudos Tutorados (PET), o Documento Orientador para o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, o Programa de TV “Se liga na Educação”, com transmissão diária na Rede Minas e o Aplicativo para celular “Conexão Escola”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 946 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Araxá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4310 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas para a oferta e regime especial de atividades não presenciais e institui o regime especial de teletrabalho nas escolas em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID 19 , para cumprimento da carga horária mínima exigida;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEE N°4.329 de 15 de maio de 2020, que altera a Resolução SEE nº4.310 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida e

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede municipal de ensino de Araxá para o Regime Especial de Atividades Não Presenciais para atendimento aos alunos em tempo da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar na rede municipal de ensino, em razão da situação de emergência e suspensão das aulas, devido à pandemia da COVID-19, em caráter excepcional, o regime especial de teletrabalho e do trabalho presencial para execução do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, destinado a todos os estudantes matriculados nas Unidades de ensino.

Art. 2º Fica estabelecido o início às atividades de que trata esta Portaria, em regime especial de teletrabalho, a partir de 04/05/2020 dos seguintes profissionais em exercício nas Unidades de ensino da rede municipal:

I. Professores da Educação Básica (PEB) ocupantes de cargo efetivo ou contratado;

II. Professores Adjuntos da Educação Infantil (PAEI) ocupantes de cargo efetivo ou contratado;

III. Especialistas da Educação Básica (EEB) ocupantes de cargo efetivo ou contratado;

IV. Servidores ocupantes de cargo efetivo, contratado ou comissionado, integrantes do grupo de risco: 60 anos ou mais, portadores de algum tipo de comorbidade, devidamente comprovada por atestado/laudo médico ou se for gestante ou lactante.

Parágrafo único: Considera-se teletrabalho, para fins desta Portaria, o regime de trabalho em que o servidor público executará parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências da Unidade de ensino, preferencialmente de forma domiciliar, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º Cabe à direção de cada Unidade de ensino identificar e avaliar os servidores que enquadram-se no inciso IV, bem como orientá-los e monitorar as atividades passíveis de execução durante o regime de teletrabalho.

Art. 4º Os profissionais em regime de teletrabalho deverão executar as suas atribuições de acordo com o seguinte cronograma:

I. 04/05/2020 a 11/05/2020 - período destinado ao planejamento de ações e materiais pedagógicos para análise e orientação única: Considera-se teletrabalho, para fins desta Portaria, o processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
II. A partir de 12/05/2020 e durante o período de suspensão das aulas - disponibilização de atividades para os alunos, de forma remota para todos que possuem acesso à Internet e impressa para os demais, inclusive para os alunos residentes na zona rural e crianças e adolescentes que recebem o atendimento educacional especializado.

Art. 5º As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, terão como objetivo suprir a necessidade da oferta de alternativas aos alunos tendo em vista a indefinição do tempo de suspensão das aulas.

Art. 6º A direção da Unidade de ensino, em casos excepcionais e em horários acordados com os profissionais, poderá disponibilizar para uso os recursos tecnológicos existentes na Instituição, para viabilizar a execução das atividades pedagógicas, desde que observadas as orientações de restrição a aglomeração de pessoas, de distanciamento mínimo e adoção de mecanismos de proteção pessoal e higienização do ambiente, conforme diretrizes gerais dos Órgãos de Saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação também estará adotando a partir do mês de maio, de forma institucionalizada e em consonância com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais - SEE/MG, os Planos de Estudos Tutorados (PETs), que consistem em apostilas mensais de orientação de estudo e atividades por ano de escolaridade (1º ao 9º ano do ensino fundamental), sendo os conteúdos baseados no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como o programa de TV “Se Liga na Educação”. Parágrafo único: Os Planos de Estudo Tutorados poderão ser acessados por meio do site https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br e o Programa “Se Liga na Educação” será exibido ao vivo, a partir do dia 14/05/2020, pela Rede Minas, de segunda-feira a sexta-feira de 7h30 às 12h30 e também em https://www.youtube.com/user/redeminas, onde os estudantes poderão interagir, por meio das redes sociais, WhatsApp e telefone, com os professores no estúdio.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Transporte Escolar, proceder à entrega e recolhimento, semanalmente, do material impresso aos alunos residentes na zona rural e a todos os beneficiários do transporte escolar que residem na zona urbana, que não possuem computador e acesso à Internet, juntamente com as orientações aos alunos ou seus pais/responsáveis, sobre como proceder para assegurar a realização do que está sendo proposto, coletando a assinatura no Termo de entrega e devolução.

§1º Aos alunos residentes na zona urbana que não possuem acesso aos recursos tecnológicos caberá aos pais a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - SEXTA, 22 DE MAIO DE 2020

<p style="text-align:center">SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ</p>

PORTARIA 041/2020
Dispõe sobre exclusão de pensionista e reversão de quota parte de Pensão. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue a parte da pensão de GUILHERME WILSON DA SILVA, inscrito no CPF 111.040.326-78, em razão da perda da qualidade de segurado, conforme artigo 16, I e IV da Lei Municipal nº 7.090/2016, da pensão da ex-servidora MARIA MARCELINA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 025.243.536-21, Processo 04.014/2018 e Portaria 005/2019, de 04/01/2019, em razão de ter atingido a idade limite de 21 anos, revertendo a quota parte da pensão em favor do beneficiário remanescente, WILSON DA SILVA, cônjuge, inscrito no CPF 574.633.606-87, com fundamento no artigo 57, §1º da Lei Municipal nº 7.090/2016, devendo este perceber 100% (cem por cento) do total dos proventos, a partir de 18/05/2020. Araxá/MG, 18 de maio de 2020.

<p style="text-align:center">ANDRE LUIS DA SILVA SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ</p>
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsabilidade de comparecerem, semanalmente, à Unidade de ensino onde seu(s) filho(s) encontram-se matriculados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, para recebimento do material, durante o horário em que seu filho estuda, bem como proceder à sua devolução para acompanhamento do(a) professor(a);

§2º Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, que não possuem acesso ao computador/Internet para recebimento do material disponibilizado para essa modalidade de ensino, deverão comparecer à Unidade de ensino onde estão matriculados, para a retirada e devolução do material de estudo, conforme cronograma estabelecido pela coordenação da EJA.

Art. 9º Conforme Comunicado da Administração Municipal, de 30 de abril de 2020, com exceção dos servidores enquadrados nas condições de risco em face de eventual contaminação pelo Coronavírus – COVID 19, deverão retomar a plenitude das atividades públicas, cumprindo regularmente suas jornadas de trabalho, a partir de 04 de maio de 2020, os seguintes servidores:

I. Ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola;

II. Ocupantes de cargo efetivo, contratado ou comissionado para a função de Coordenador, Técnicos de Educação (Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Biblioteca), Auxiliares de Serviços Gerais.

III. Ocupantes de cargo efetivo, contratado ou comissionado que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Biblioteca Pública Municipais e suas Sucursais e no Centro de Atendimento à Educação Inclusiva (CAEI).

Art. 10 O exercício da jornada presencial fica condicionada à observação das orientações dos Órgãos de Saúde e do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 e à adoção das seguintes medidas:

I. Elaboração de um plano de escalonamento dos servidores, definindo a quantidade de profissionais em cada turno, de forma que não haja a aglomeração de pessoas;

II. Orientação para que seja mantido o distanciamento mínimo entre as pessoas e emprego de mecanismos de profilaxia, assepsia e de informação, necessários à preservação do bem-estar dos servidores.

Art. 11 Os servidores que, na vigência desta Portaria, tenham realizado atividades em regime especial de teletrabalho, com registro de carga horária cumprida, terão assegurado o cômputo do período como efetivo exercício para todos os fins legais, exceto para a concessão do vale-transporte, quando inscrito neste benefício.

Art. 12 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. Realizar o mapeamento da realidade das Unidades de ensino tendo em vista a implementação do regime especial de teletrabalho, das atividades pedagógicas não presenciais, da distribuição do material impresso aos alunos que não possuem acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação;

II. Orientar, auxiliar e apoiar as Unidades de ensino da rede municipal e Instituições de ensino conveniadas quanto aos procedimentos a serem adotados durante o período de suspensão das aulas;

III. Garantir aos alunos a disponibilização de conteúdos pedagógicos, por meio da socialização de materiais de estudo, por meio da utilização de recursos tecnológicos ou de forma impressa, que possibilitarão a adoção de uma rotina de estudos e o resgate da interação/orientação dos professores.

IV. Promover, semanalmente, reuniões virtuais, via webconferência, com a direção e supervisão pedagógica das Unidades de ensino para orientações, estudo de legislações, sugestões e esclarecimento de dúvidas;

V. Elaborar estratégias de trabalho durante o Regime Especial de atividades não presenciais e presenciais dos profissionais das Unidades de ensino;

VI. Assegurar que todos os alunos que não possuem acesso aos recursos tecnológicos utilizados para socialização das atividades escolares recebam o material de estudo impresso em suas residências, disponibilizando o transporte, inclusive para as Unidades de ensino localizadas na zona rural;

VII. Elaborar cronograma de trabalho durante o Regime Especial de Atividades Não Presencial para os profissionais que atuam no Órgão central;

VIII. Acompanhar e monitorar todo o processo de execução das atividades presenciais nas Unidades de ensino , para as orientações e intervenções necessárias;

IX. Fornecer às Unidades de ensino os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), reforçando as orientações de higienização emitidas pelos Órgãos de Saúde;

X. Adotar uma ferramenta de ensino e aprendizagem online para garantir aos alunos a realização de estudo remoto domiciliar, por meio do acesso a atividades online;

XI. Elaborar formulários e instrumentos para registro do cumprimento da carga horária dos profissionais e dos alunos durante a realização de atividades não presenciais;

XII. Promover ampla divulgação para toda a comunidade escolar, por meio de diversos instrumentos de comunicação, incluindo emissoras de rádio e televisão, das informações necessárias para acesso às atividades escolares propostas aos alunos durante o período do Regime Especial de Atividades Não Presencial.

Art. 13 São atribuições da Direção das Unidades de ensino:

I. Coordenar, juntamente com a supervisão pedagógica, o processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

II. Fornecer em tempo hábil todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Realizar o mapeamento das viabilidades e prioridades da Unidade escolar durante o Regime Especial de Trabalho;

IV. Manter atualizados os dados referentes às formas de contato com estudantes e servidores da Unidade de ensino;

V. Realizar o estudo de todos as documentos normativos como resoluções, decretos, portarias e demais legislações emitidas durante o período da pandemia do Coronavírus;

VI. Participar de todas as reuniões, via webconferência, para as quais for convocada;

VII. Manter registro de todas as reuniões virtuais realizadas com a equipe de profissionais da Unidade de ensino;

VIII. Elaborar escalonamento e cronograma de trabalho para os servidores em regime de teletrabalho e para os servidores que estiverem realizando serviços internos de forma presencial;

IX. Acompanhar, juntamente com a supervisão pedagógica, todo o processo de execução das atividades não presenciais com os alunos, procedendo às orientações e intervenções que se fizerem necessárias;

X. Solicitar dos professores a entrega dos materiais de estudo, conforme cronograma previamente estabelecido;

XI. Estar à disposição da equipe de servidores de sua Unidade de ensino durante o seu horário de trabalho regular, para atendimento presencial e ou virtual de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função;

XII. Receber, em sintonia com a supervisão pedagógica, o planejamento das atividades do professores, via e-mail ou outro recurso pré-estabelecido, realizando conferência, validando e zelando para o seu arquivamento para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da carga horária da qual o estudante tem direito;

XIII. Elaborar controle interno de organização e distribuição dos materiais de estudo planejados pelos professores para as turmas, bem como os PETs – Plano de Estudos Tutorados e juntamente com todas as orientações para os pais/ alunos para a sua efetiva realização;

XIV. Encaminhar para o Setor de Transportes da Secretaria de Educação os dados relativos ao endereço dos estudantes para que seja providenciado o envio do material de estudo para os alunos matriculados nas escolas da zona rural e para os alunos que são beneficiários do transporte escolar urbano;

XV. Elaborar, juntamente com a supervisão pedagógica, diretrizes para organização de cronograma de atendimento online de cada professor, conforme dias e horários de trabalho de cada docente, socializando com os pais ou responsáveis

XVI. Estabelecer com os pais e estudantes um meio de comunicação eficaz, que permita sanar dúvidas e prestar as informações que se fizerem necessárias;

XVII. Organizar o ambiente escolar de forma que não haja aglomeração de pais/responsáveis durante a retirada/ devolução dos materiais de estudo, evitando filas na porta das escolas, devendo as canetas utilizadas para assinatura no termo serem higienizadas após cada uso.

Art. 14 São atribuições da Supervisão Pedagógica:

I. Coordenar, juntamente com a Direção, do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II. Colaborar e participar do levantamento de dados, visando ao mapeamento da realidade da Unidade de ensino;

III. Participar de todas as reuniões virtuais, via webconferência, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Estar à disposição da direção e professores, durante o seu horário de trabalho regular, a fim de sanar possíveis dúvidas relacionadas ao planejamento das atividades de estudo não presenciais e para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função;

V. Orientar e acompanhar os docentes durante todo o processo de planejamento e execução das atividades não

presenciais, realizando as intervenções que se fizerem necessárias;

VI. Solicitar da equipe dos professores a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Receber, via e-mail, o planejamento e atividades dos professores, realizando conferência e validando, juntamente com a direção da Unidade de ensino;

VIII. Realizar, semanalmente, reuniões pedagógicas virtuais, via webconferência, com os docentes para orientações e esclarecimento de dúvidas;

IX. Manter registro de todas as reuniões virtuais realizadas com a equipe de profissionais da Unidade de ensino durante o período de suspensão das aulas e realização das atividades não presenciais;

X. Auxiliar a direção no registro das atividades realizadas pelos docentes para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da composição da carga horária anual estabelecida pela legislação, que será enviada posteriormente para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 São atribuições dos professores (Educação Infantil/Ensino Fundamental/EJA/Sala de Recursos/ Biblioteca):

I. Participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

II. Planejar e elaborar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos alunos, considerando as especificidade de cada modalidade de ensino e a sua área de atuação, dentro do prazo e condições estabelecidas pela direção/supervisão pedagógica, fazendo sempre os ajustes que se fizerem necessários, em consonância com os documentos curriculares propostos pela Secretarias Municipal e Estadual de Educação;

III. Acompanhar e orientar os estudantes na realização do Plano de Estudos Tutorados (PET), disponibilizados pela SEE/MG e das demais atividades propostas para serem realizadas de forma remota;

IV. Utilizar, sempre que possível, os meios de comunicação disponíveis (e-mail, whatsapp, telefone, dentre outros) para contato com a direção, supervisão pedagógica, demais servidores, estudantes, pais ou responsáveis, a fim de sanar possíveis dúvidas relacionadas às atividades não presenciais, garantindo assim a qualidade do serviço prestado;

V. Ter clareza e coerência na elaboração do material de estudo para os alunos, considerando a o Currículo Referência de Minas Gerais;

VI. Participar, sempre que necessário, das reuniões promovidas pela direção e ou supervisão pedagógica;

VII. Estar à disposição da direção/supervisão, pais e alunos, durante o seu horário de trabalho regular, a fim de sanar possíveis dúvidas relacionadas às atividades não presenciais e para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função;

VIII. Registrar todas as atividades escolares realizadas durante o período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da composição da carga horária anual estabelecida pela legislação;

IX. Compartilhar com os estudantes/pais/responsáveis links para acesso a vídeos, livros digitais, bibliotecas virtuais,

contação de histórias resenhas, resumos e outros materiais para consulta e suporte à realização das atividades de estudo propostas;

X. Adaptar, sempre que necessário, as atividades para os estudantes da educação especial, com base nas necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança ou do adolescente;

XI. Orientar os pais ou responsáveis acerca dos recursos que podem ser utilizados no cotidiano para possibilitar a execução das atividades em casa.

Art. 16 São atribuições específicas dos professores que atuam nas Salas de Informática:

I. Participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

II. Participar da implementação do Regime Especial de Atividades Não Presenciais da escola.

III. Planejar e elaborar as atividades não presenciais a serem entregues à coordenadora de Informática Educativa, para análise e orientação quanto a eventuais ajustes necessários, em consonância com o Currículo de Informática Educativa de Araxá.

IV. Compartilhar com os estudantes o link do site da Informática Educativa de Araxá, para consulta e suporte à realização das Atividades Não Presenciais.

V. Contribuir na orientação dos alunos e professores sobre as questões referentes aos direitos autorais, não sendo permitida a gravação, reprodução ou utilização de quaisquer programas sem autorização ou permissão e sempre citar a fonte quando utilizar de outros autores consultados.

VI. Contribuir, de forma integral, com a direção da Unidade de ensino em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho.

VII. Orientar pais e responsáveis acerca dos recursos tecnológicos que podem ser utilizados no cotidiano para possibilitar a execução das Atividades Não Presenciais.

VIII. Estar à disposição direção da Unidade de ensino, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

Art. 17 Os servidores que estiverem prestando serviços internos, de forma presencial, terão suas atribuições definidas pela Direção da Unidade de ensino, considerando a carga horária prevista para o cargo e as orientações constantes art. 7º, inciso II desta Portaria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Araxá, 12 de maio de 2020.

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

Edital de Notificação de Remoção de Veículos Abandonados em Via Pública

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cumprindo determinação do CTB, artigo 26, II e da Lei Municipal 6.496 de 17 de outubro de 2013 e, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, vem pelo presente Edital NOTIFICAR o proprietário do veículo abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação retirar seu veículo do logradouro público, sob as penas da Lei.

Nº	PLACA	UF	MARCA	MODELO	FAB.	ENDEREÇO	BAIRRO	SITUAÇÃO	DATA
1	BIU-0053	MG	FORD	Versailles	1992	RUA IDELCIO JOSE RUFINO, 20	MANGABEIRAS	Abandonado	28/04/2020
2	GPR-5884	MG	GM	CARAVEN	1979	RUA IDELCIO JOSE RUFINO, 20	MANGABEIRAS	Abandonado	28/04/2020
3	GSC-5101	MG	FIAT	Fiorino	1997	RUA MARIA DIVINA DA SILVA	Mangabeiras IV	Abandonado	05/05/2020

4	BNI-7305	MG	RENAULT	21 TXE	1993	R. NELSON TEIXIERA DA SILVA, 90	BOA VISTA	Abandonado	19/05/2020
5	GKQ-0287	MG	VW	GOL	1989	R.FUNCIONARIO JOÃO ROSA, 8 A	SANTA LUZIA	Abandonado	18/05/2020
6	GZE-2101	MG	RENAULT	CLIO	2001	AV. WASHINGTON BARCELOS, 435	SANTA RITA	Abandonado	19/05/2020
7	JEZ-5128	MG	FORD	ESCORT	1989	R. FCO LANDIN, NR 50	FCO DUARTE	Abandonado	20/05/2020

Araxá, 21 de maio de 2020.

Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Araxá MG